



REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES PELO ESTUDANTE EXTERNO

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no que se refere à alínea c) do artigo 45º e o disposto no artigo 46º - A, e ouvido o Conselho Técnico-Científico, o Conselho de Direção estabelece as normas de inscrição em unidades curriculares do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) de estudantes externos.

Artigo 1.º

Definição

1. A Escola Superior de Enfermagem S. Francisco das Misericórdias (ESESFM) aceita a inscrição de estudantes externos em unidades curriculares isoladas do Curso de Licenciatura em Enfermagem
2. É considerado **estudante externo** qualquer cidadão que se inscreva em unidades curriculares isoladas do Curso de Licenciatura em Enfermagem

Artigo 2.º

Candidatos

Pode candidatar-se para inscrição em unidades curriculares isoladas do Curso de Licenciatura em Enfermagem qualquer cidadão que seja maior de 17 anos e titular de um certificado de habilitação não inferior ao ensino secundário

Artigo 3.º

Condições de acesso e vagas

1. A candidatura deve ser feita nos Serviços Académicos de acordo com os prazos publicados anualmente no Edital de candidatura ao CLE
2. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
3. Quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se no máximo a 60 créditos, acumulados ao longo do seu percurso académico.
4. As vagas estabelecidas para a inscrição em unidades curriculares isoladas são estabelecidas anualmente em Conselho de Direção
5. As candidaturas a unidades curriculares isoladas serão seriadas segundo a data de candidatura. Em caso de empate será realizada uma entrevista.
6. A inscrição em unidades curriculares isoladas é realizada de acordo com o prazo estabelecido no calendário escolar.

Artigo 4.º

Avaliação, certificação e creditação

1. As unidades curriculares em que o estudante externo se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a. São objeto de certificação;
 - b. São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Decreto Lei 65/2018 de 16 de agosto, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos do ensino superior, as unidades curriculares realizadas com aproveitamento nos termos do artigo 46º, no máximo de 60 créditos.
 - c. São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
 - d. O regime de frequência e os critérios de avaliação do estudante externo são os definidos para cada unidade curricular

Artigo 5.º

Emolumentos

Pela inscrição e frequência são devidos emolumentos de acordo com o estabelecido na Tabela de emolumentos aprovada anualmente pelo Conselho de Direção.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no ano letivo 2019/2020.

- Revisto na reunião do Conselho de Direção de 09.09.2019